



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.899

De 12 de dezembro de 2008

Autógrafo nº 299/08 – Projeto de Lei nº 226/08

Auto: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre desafetação de áreas Municipais da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

16:04 30/12/2008 004516 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de dezembro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Araraquara, matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara sob nºs 62.096 e 62.097, que assim se caracterizam:

- **Matrícula 62.096:** “O lote 01 da quadra 09 do loteamento denominado “VILA GUAIANAZES”, nesta cidade, com área de 403,00 ms², possuindo as medidas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente para a Rua Tabatinga; 13,00 nos fundos, onde divide com propriedade de Augusto por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com a Avenida Araurama, com a qual faz esquina e de outro lado com o lote 02. Cadastro: 10.040.008.”
- **Matrícula 62.097:** “O lote 02 da quadra 09 do loteamento denominado “VILA GUAIANAZES”, nesta cidade, com a área de 403,00 ms², possuindo as medidas e confrontações seguintes: 13,00 metros de frente para a Rua Tabatinga; 13,00 metros nos fundos, onde divide com propriedade de Augusto Gonçalves, por 31,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 01 e de outro lado com o lote 03. Cadastro 10.040.009.”

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado à alienação dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei, observadas as formalidades legais pertinentes e mediante interesse público justificado.

Parágrafo único. A autorização para alienação constantes no *caput* deste artigo e a desafetação mencionada no artigo 1º desta Lei se referem aos imóveis mencionados tanto na forma como descritos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

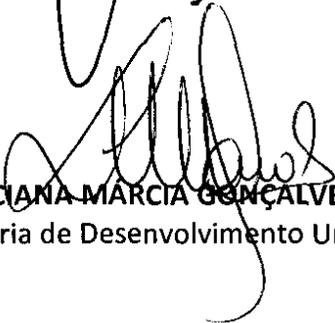
nas matrículas nºs 62.096 e 62.097, bem assim àqueles que porventura resultarem de sua anexação e/ou desmembramento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 001.636/1977 – Guichê nº 025.146/2007 - ("PC").